



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/08
autor ARNALDO FARIA DE AS PTB/SP	nº do prontuário 337
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Acrescenta-se ao Art. 28 o inciso XIII e suas alíneas:			

Art. 28. A entidade beneficiante certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

XIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.

- a) Estão desobrigadas da auditagem as entidades que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.319.337,53 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos);
- b) Será exigida auditoria por auditores legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a R\$ 2.319.337,54 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) e inferior a R\$ 4.638.675,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos);
- c) Será exigida auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a R\$ 4.638.675,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Justificativa: A Auditoria Independente se constitui em fundamental elemento de controle externo e social dos recursos financeiros e patrimoniais administrados pelas entidades que usufruem de isenções tributárias, recebem recursos da coletividade, bem como daquelas que firmam parcerias com poder público, recebendo auxílios, subvenções, donativos ou outras formas de verbas. As entidades detentoras de certificações públicas recebem expressivas doações de valores de pessoas físicas e jurídicas, para que apliquem em seus fins e, que posteriormente deduzem de suas Declarações de Ajuste de Imposto de Renda. Tais recursos se constituem em recursos da Fazenda Pública sob gestão dessas entidades.

Ainda, diversas outras certificações públicas (OSCIP,OS) já estabelecem tal obrigatoriedade, bem como as entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, estão submetidas a esta exigência desde o exercício de 1998.

Estes valores estão atualizados conforme RESOLUÇÃO N° 47, DE 15 DE MARÇO DE 2007, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lapa Machado
Secretaria-Geral da

